**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO**

**COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO – COPEX**

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA “X”**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga “X”.

**Art. 2º.** A Liga Acadêmica “X” utilizará a sigla “LAX”.

**TÍTULO II**

**OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 3°**. A Liga Acadêmica “X” - LAX, fundada no dia \_ de \_\_\_ de \_\_, caracteriza-se como uma ação de extensão sem fins lucrativos, com duração ilimitada, não religiosa, apartidária e vinculada ao Centro Universitário - UNILEÃO.

**Art. 4°**. A Liga Acadêmica “X” - LAX atuará no ensino, pesquisa e extensão, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca da área “Y”, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos membros a ela vinculados.

**Art. 5°**. Fica a cargo da Liga Acadêmica “X” - LAX, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares e multicêntricos, promover, facilitar e estimular a integração dos seus membros à (área em que a liga atuará).

**Art. 6°**. A Liga Acadêmica “X” - LAX poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias conforme o Regulamento Institucional de Extensão da UNILEÃO.

**Art. 7°**. A Liga Acadêmica “X” - LAX deverá renovar seu cadastro na Coordenação de Pesquisa e Extensão – COPEX do Centro Universitário - UNILEÃO a cada 12 meses, tendo a Diretoria um período de vigência de \_\_\_meses.

**TÍTULO III**

**DA SEDE**

**Art. 8°.** A sede da Liga Acadêmica “X” - LAX encontra-se (endereço – ex.: endereço do Centro Universitário - UNILEÃO/Campus).

**TÍTULO IV**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Capítulo I – da Composição da LAX**

**Art. 9°.** ALiga Acadêmica “X” - LAXé composta por (exemplos):

1. Conselho Orientador;
2. Diretoria;
3. Membros Efetivos;
4. Colaboradores;

**Art. 10°.** Dos fundadores

§1 – Aos componentes que ingressam na Liga Acadêmica “X” – LAX e participarem da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto serão concedidos os títulos vitalícios de Membros Fundadores.

§2 – São os membros fundadores da Liga Acadêmica “X” – LAX:

(listar nomes)

**Art. 11.** Do Conselho Orientador

§1 – O Conselho Orientador deverá ser formado por docentes vinculados aos Cursos de Graduação do Centro Universitário - UNILEÃO.

**Art. 12.** Da Diretoria

§1 – Durante o primeiro período de atividades da Liga Acadêmica “X” – LAX, após a fundação da LAX, os membros fundadores poderão os cargos de diretores, desde que acordado previamente com o conselho orientador.

§ 2 – Após 12 (doze) meses da fundação da LAX, será formada uma Assembleia Geral para atualização dos cargos da Diretoria.

**Art. 13.** Dos Membros Efetivos

§1 – Poderão atuar como membros da LAX os estudantes dos cursos de graduação que contemplem as áreas de..., previamente selecionados segundo critério estabelecido neste estatuto e que estejam regularmente matriculados no Centro Universitário - UNILEÃO.

§2 – O período de participação da LAX como membro compreenderá 12 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses.

**Art. 14.** Dos Colaboradores

§1 – Serão Membros Colaboradores profissionais e/ou técnicos que atuem na área de (citar área da Liga ou áreas afins) envolvidos no suporte às atividades de ensino e extensão da LAX, para tanto podendo ser pessoa física ou jurídica.

§2 – Os Colaboradores somente poderão participar da LAX após aprovação no processo seletivo e homologação pela Coordenação de Pesquisa e Extensão – COPEX em consonância com a Coordenação do Curso de (curso).

**Capítulo II – dos Órgãos**

**Art. 15.** São órgãos da LAX:

1. Assembleia Deliberativa
2. Assembleia Geral
3. Diretoria

**Art. 16.** Da Assembleia Deliberativa:

§1 – A Assembleia Deliberativa da LAX é constituída pelo conselho orientador, Diretoria e pelo professor gerente das ligas acadêmicas do Centro Universitário - UNILEÃO.

**Art. 17.** Da Assembleia Geral:

§1 – A Assembleia Geral é constituída por todos que compõem a LAX.

§2 – A Assembleia Geral terá por finalidades: eleger a diretoria através de voto, apresentar o estatuto aos membros, organizar e elaborar atividades que poderão ser desenvolvidas pela liga durante o período de seis meses.

§3 – Sempre que necessário a Assembleia Deliberativa poderá convocar a Assembleia Geral para resolução de questões inerentes ao funcionamento e atividades da liga.

§4 – Todos os componentes da liga terão direito a votar acerca de decisões sempre que for solicitados, tendo o voto o mesmo peso para cada indivíduo.

§5 – O quórum mínimo para realização da Assembleia Geral é de metade mais um de seus componentes. Caso não seja possível realizar a Assembleia Geral, caberá a Assembleia Deliberativa tomar as decisões, devendo, posteriormente, ser consultada a Coordenação de Pesquisa e Extensão – COPEX.

**Art. 18.** Da Diretoria

§ 1 – A LAX conta com 7 cargos para Diretores, sendo esses:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Diretor Financeiro
4. Diretor de Comunicação Social
5. Diretor Científico
6. Diretor de Ensino
7. Diretor de Extensão

§ 2 – A Diretoria deverá ser composta exclusivamente por estudantes do Centro Universitário – UNILEÃO.

**TÍTULO V**

**DOS DIREITOS, DEVERES E FINALIDADES**

**Art. 19.** É dever de todos os componentes da LAX buscar a constante atualização em sua área de abrangência.

**Art. 20.** É dever de todos os componentes da LAX cumprir, fazer e respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à LAX.

**Art. 21.** São finalidades da Assembleia Geral:

1. Discutir aspectos relacionados a atividades realizadas pela LAX;
2. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LAX

**Art. 22.** São finalidades da Assembleia Deliberativa:

1. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga Acadêmica;
2. Definir o modo de seleção, bem como selecionar os novos membros efetivos;
3. Realizar a atualização das funções de Diretor, Conselho Orientador, e Colaborador anualmente;
4. Organizar a agenda semestral da liga;
5. Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à liga;
6. Delimitar a ação dos Colaboradores;

**Art. 23.** Da Diretoria:

§1 – São direitos dos Diretores:

1. Representar a LAX em diversos âmbitos institucionais e extras institucionais, exceto judicialmente;
2. Participar de todo e qualquer evento promovidos pela LAX;
3. Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais;
4. Solicitar a convocação extraordinária de Assembleias Deliberativas ou Gerais.
5. Receber certificação com carga horária proporcional às atividades desenvolvidas no cargo de diretor;

§ 2 – São deveres dos Diretores:

1. Ser o órgão executivo, administrativo e financeiro da LAX;
2. Elaborar, coordenar e supervisionar todas as atividades da LAX;
3. Representar a LAX nos mais variados âmbitos;
4. Fazer cumprir as normas do Estatuto da LAX;
5. Cumprir com os deveres de seu cargo;
6. Elaboração do Relatório Parcial e Final;
7. Elaborar as atas das reuniões, sob supervisão docente e encaminhá-las à COPEX até o 5º dia útil do mês seguinte.

**Art. 24.** São atribuições do Presidente:

1. Representar oficialmente a LAX junto aos vários órgãos vinculados à UNILEÃO – Centro Universitário e a outras instituições, exceto judicialmente;
2. Supervisionar todas as atividades da LAX cuidando para que os objetivos propostos em todas as áreas sejam cumpridos;
3. Presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
4. Assinar, juntamente com o diretor financeiro solicitações e comprovantes de correspondências, sempre que necessário;
5. Apresentar o balanço das atividades realizadas pela Diretoria;
6. Participar das atividades da LAX;

**Art. 25.** São atribuições do Vice-Presidente:

1. Representar a LAX na ausência do presidente;
2. Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral/Deliberativa, redigindo as atas das reuniões;
3. Avisar aos membros da LAX das reuniões, aulas e cursos, por meio eletrônico e/ou comunicado escrito fixado em local de fácil acesso;
4. Anotar e avaliar a frequência dos membros da LAX;
5. Substituir e representar eventualmente diretores ou o presidente no impedimento ou na ausência destes;
6. Participar das atividades da LAX;

**Art. 26.** São atribuições do Diretor Financeiro:

1. Gerenciar os incentivos destinados à Liga Acadêmica de “X”;
2. Prestar contas do que foi obtido/gasto após seis meses de atividades à COPEX e à Liga;
3. Coordenar as solicitações de incentivos e patrocínios quando for competente à Liga Acadêmica de “X”;
4. Coordenar, juntamente ao presidente os eventos promovidos, com ênfase nas respectivas despesas;
5. Participar das atividades da LAX;

**Art. 27.** São atribuições do Diretor de Comunicação Social:

1. Elaborar todas as formas de divulgação da LAX;
2. Manter contato com outras Ligas Acadêmicas da UNILEÃO – Centro Universitário e/ou outras instituições;
3. Elaborar e utilizar a *home page* da LAX;
4. Divulgar o trabalho da LAX junto a instituições locais;
5. Desenvolver e gerenciar toda e qualquer atividade, tais como eventos e viagens de caráter social e/ou acadêmico, que tenha como finalidade principal a aproximação e integração dos membros da LAX, como também a divulgação de trabalhos científicos desenvolvidos pela LAX;
6. Participar das atividades da LAX;

**Art. 28.** São atribuições do Diretor Científico:

1. Coordenar as funções da área científica;
2. Enviar à COPEX, mensalmente, o balanço financeiro da LAX e/ou sempre que solicitado;
3. Participar das Atividades da LAX;

**Art. 29.** São atribuições do Diretor de Extensão:

1. Coordenar, juntamente com o conselho orientador, programas, projetos, cursos, seminários, simpósios, encontros, etc;
2. Participar das Atividades da LAX;

**Art. 30.** São atribuições do Diretor de Ensino:

1. Coordenar aulas expositivas, leituras programadas, discussão em pequenos grupos, e atividades integradas, no âmbito da “área da liga”;
2. Enviar à COPEX o relatório mensal das atividades de ensino desenvolvidas;
3. Participar das Atividades da LAX;

**Art. 31.** Do Conselho Orientador

§ 1 – São direitos do conselho orientador:

1. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LX;
2. Participar das Assembleias Gerais e Deliberativas com direito de voz e voto;
3. Convocar Assembleias Gerais e Deliberativas;
4. Convidar os componentes da LAX a participar de projetos e pesquisas;
5. Representar, junto ao Diretor Presidente, a LAX em evento;

§ 2 – São deveres do conselho orientador:

1. Orientar e supervisionar os trabalhos e ações promovidas e exercidas pela LAX;
2. Ser responsável pelo processo seletivo na admissão de novos membros;
3. Estar presente, em reuniões e assembleias, contribuindo para o desfecho das questões discutidas entre os membros da LAX;
4. Dar pareceres em questões científicas sempre que solicitado pela Diretoria;
5. Encaminhar à COPEX/Coordenação do Curso qualquer informação sobre a Liga “X”, quando lhe for solicitado.

**Art. 32.** São deveres do orientador:

1. Orientar e supervisionar a diretoria e membros da LAX em atribuições que cabem a esta;
2. Auxiliar na definição do raciocínio clínico durante trabalhos de extensão, guiando as condutas até o término da atividade realizada;
3. Orientar os trabalhos científicos desenvolvidos posteriormente a um trabalho de extensão;
4. Representar oficialmente a LAX junto aos vários órgãos e departamentos da UNILEÃO – Centro Universitário, inclusive judicialmente.
5. Convidar os responsáveis pelos cargos de coorientadores bem como aprovar ou não os indicados pela diretoria;

**Art. 33.** O orientador da LAX deverá... (pré-requisitos para ser orientador);

**Art. 34.** São deveres do(s) Coorientador(es):

1. Contribuir com suas experiências para o desenvolvimento da liga;
2. Prestar auxílio nas questões administrativas e/ou de ensino, pesquisa e extensão sempre que foi solicitado pela Diretoria.

**Art. 35.** Os colaboradores serão qualquer pessoa, com no mínimo graduação, indicada pela Diretoria, Orientador(a), Coordenação de Curso e/ou Coordenação de Pesquisa e Extensão, que venha a contribuir de forma voluntária para o desenvolvimento e melhoria das ações de ensino e extensão desempenhadas pelas Ligas Acadêmicas;

**TÍTULO VI**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DESCREVER EM ARTIGOS, DETALHADAMENTE COMO AS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO IRÃO SE DESENVOLVER NO ÂMBITO DA ÁREA DE ABORDAGEM DA LIGA.**

**Seção II**

**SELEÇÃO E REGIME DISCIPLINAR**

**Definir como será a seleção dos membros/colaboradores de forma detalhada**

**Art. 36.** Serão ofertadas XX vagas para seleção de alunos que queiram compor o quadro de membros da Liga “X”

**Art. 37.** As vagas para Colaboradores estarão de acordo com o Regulamento Institucional de Ligas Acadêmicas da UNILEÃO – Centro Universitário, respeitando a proporção 15 alunos para 1 colaborador.

**Art. 38.** A LAX funcionará em horário extracurricular, cumprindo um regime semanal de 12h de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 39.** Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, profissionais, técnicos e demais colaboradores não serão remunerados.

**Art. 40.** Terão direito ao certificado de participação os componentes que frequentarem assiduamente as atividades igual ou mais que 75% das atividades.

**Art. 41.** A emissão dos certificados estará sujeita à análise dos resultados pela COPEX e de acordo com o Regulamento Institucional de Ligas Acadêmicas da UNILEÃO – Centro Universitário.

**Art. 42.** Os componentes que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser desligados da LAX, mediante indicação da Assembleia Deliberativa ou do Conselho Orientador.

**Art. 43.** Todos os componentes deverão receber este estatuto em seu ingresso.

**Art. 44.** Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar o estatuto serão discutidos pela Assembleia Deliberativa.

**Art. 45.** Este estatuto poderá sofrer emendas desde que aprovadas pela maioria de votos em Assembleia Deliberativa, estando tais modificações sujeitas a aprovação pela COPEX.

**Art. 46.** Será patrimônio da LAX tudo em que em nome dela for adquirido.

**Art. 47.** Em caso de dissolução da LAX, o patrimônio será administrado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da UNILEÃO – Centro Universitário.

Juazeiro do Norte – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_.